

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 188

Sessão de 25/06/2012 a 29/06/2012

Segunda Seção

Estelionato qualificado. Hospital sem autorização para realização de cirurgia de laqueadura tubária. Guias emitidas com procedimento diverso do efetivamente realizado, com ciência e participação do diretor, com o fim de obter pagamento pelo Sistema Único de Saúde- SUS. Estelionato configurado. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O princípio da insignificância é inaplicável ao estelionato praticado contra entidade de direito público, uma vez que a reprovabilidade da conduta é acentuada, por causar prejuízo a toda sociedade, sendo irrelevante o valor do dano. Precedentes Unânime. (APN 2006.01.00.017496-9/GO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 27/06/2012.)

Terceira Turma

Desapropriação por interesse social. Reserva legal. Ausência de averbação. Inclusão no cálculo do Grau de Utilização da Terra - GUT.

A área de reserva legal não averbada antes da vistoria do imóvel deve ser considerada como área não utilizada para cálculos da produtividade do imóvel. Unânime. (ApReeNec 0042818-44.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 26/06/2012.)

Transporte ilegal de madeira sem licença. Absorção do crime de falsidade ideológica por delito ambiental.

A inserção de dados falsos em documentos públicos com a finalidade de permitir o transporte irregular de madeiras constitui crime ambiental, previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/1998. Sendo este o crime fim, absolve-se o crime meio pelo princípio da consunção. Maioria. (Ap 2009.41.00.000351-1/RO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 26/06/2012.)

Quarta Turma

Moeda falsa. Constrangimento a testemunhas. Prisão preventiva. Preservação da ordem pública concretamente demonstrada. Ordem denegada.

Havendo demonstração objetiva do envolvimento do réu na prática reiterada de troca de moeda falsa é justificável supor que a liberdade do paciente poderá atentar contra a ordem pública, pela reiteração da prática delitativa. Unânime. (HC 0026957-53.2012.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 26/06/2012.)

Improbidade administrativa. Ausência de prestação de contas de verbas federais. Lesão ao erário e violação aos princípios da administração pública. Dolo comprovado.

Os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei 8.429/1992 não se confundem com simples ilegalidades administrativas ou inaptidões funcionais, devendo apresentar alguma aproximação objetiva com a essencialidade da improbidade, consubstanciada na inobservância dos princípios regentes da atividade estatal. Unânime. (Ap 0002376-50.2007.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 26/06/2012.)

Desapropriação. Imóvel rural. Reforma agrária. Valor da terra nua. Laudo oficial versus laudo do assistente técnico do Incra.

O juiz não se encontra restrito ao laudo do perito oficial, podendo, inclusive, desprezá-lo, quando outros elementos e fatos provados nos autos permitam formar a sua convicção (art. 436 do CPC). Unânime. (Ap 0000357-88.2005.4.01.3702/MA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 26/06/2012.)

Prescrição da pretensão punitiva. Pena hipotética. Reconhecimento. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Violação de preceitos constitucionais.

É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Súmula 438 do STJ. Unânime. (RSE 0036266-18.2010.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 26/06/2012.)

Quinta Turma

Indenização. Responsabilidade civil do Estado. Preços dos produtos do setor sucroalcooleiro.

Nas ações indenizatórias de perdas do setor sucroalcooleiro, ocorridas por conta da intervenção estatal, a responsabilidade da União é objetiva, dependendo a reparação apenas da demonstração do efetivo prejuízo da parte requerente. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 1999.34.00.010544-2/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 27/06/2012.)

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal. Desbloqueio de aparelhos celulares. Imposição de multa.

As empresas de telefonia celular não podem vender ao consumidor aparelhos celulares bloqueados. Em caso de descumprimento, as empresas devem pagar multa de R\$ 50.000,00. Unânime. (Ap 2008.34.00.005155-5/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/06/2012.)

Sexta Turma

Cargo público. Não comparecimento para a posse. Nomeação tornada sem efeito.

Não tendo o candidato comparecido, no prazo legal, para tomar posse assegurada por sentença recorrida, remanesce sem objeto a impetração, pela perda superveniente do interesse processual das partes. O ato jurisdicional não é apto para afastar o ato que tornou sem efeito a nomeação. Unânime. (Ap 2008.34.00.000396-9/DF, rel. Des. Federal Moreira Alves, em 25/06/2012.)

Sétima Turma

Indisponibilidade de bens. Carta de adjudicação que condicionou a alienação à inexistência de impedimento.

A indisponibilidade de bens prevista no art. 185-A do CTN funciona como mecanismo de resguardo dos interesses da Fazenda Pública e impede, salvas exceções legais expressas, a transmissão da propriedade dos bens do devedor até a satisfação do débito (CTN, art. 186). Unânime. (AI 0073270-09.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/06/2012.)

Adjudicação de bem imóvel. Parcelamento anterior à lavratura do auto de adjudicação. Impossibilidade.

A adjudicação só se considera perfeita e acabada após a lavratura do auto de adjudicação e respectiva carta, consoante art. 685-B do CPC. Se o crédito é parcelado antes da lavratura do auto de adjudicação e expedição da respectiva carta, a adjudicação resta superada, pois o parcelamento é ato incompatível com a medida. Unânime. (AI 0047670-83.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/06/2012.)

Execução fiscal. Duplicidade de garantia e ofensa ao princípio da menor onerosidade.

O acordo posterior à formalização da penhora nos autos da execução fiscal não implica duplicidade de garantia para a mesma dívida ou ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução. Unânime. (AI 2003.01.00.035173-2/MG, rel. Juiz. Federal Klaus Kuschel (convocado), em 26/06/2012.)

Oitava Turma

Fiscalização alfandegária. Apreensão de documentos. Inviolabilidade de domicílio. Princípios e garantias constitucionais.

O dever de fiscalização da administração tributária e alfandegária, em especial o acesso dos agentes públicos aos estabelecimentos das empresas, não deve se sobrepor às garantias constitucionais. O direito de examinar mercadorias dos comerciantes industriais ou produtores, para os efeitos da legislação tributária, conforme o art. 195 do CTN, deve ser exercido dentro dos parâmetros de legalidade e constitucionalidade. Unânime. (Ap 0031869-88.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/06/2012.)

Ação de natureza declaratória. Adoção do valor da causa correspondente ao valor do benefício patrimonial. Possibilidade.

Ainda que se trate de ação de natureza declaratória, o valor da causa deve guardar correspondência com o benefício patrimonial que se pretende obter com o provimento da demanda. Unânime. (Ap 0016842-42.2010.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/06/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br